DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Lajedão

ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI
LEI . . . . . .

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plinio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45950-000
Telefone: (73) 3299 - 2130 - CNPJ: 13.785.670/0001-02

LEI MUNICIPAL Nº 533 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

"***DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E INSTITUIÇÃO DO USO DE UNIFORME PELOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAJEDÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas legais atribuições e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal autorizada a confeccionar uniformes para os Servidores e Vereadores da Câmara Municipal, para uso em atividades da vereança e representação da Câmara Municipal.

Parágrafo Primeiro – Cada Vereador e cada Servidor do Poder Legislativo, poderá receber um uniforme padronizado com Brasão da Câmara Municipal de Lajedão, para uso de atividades e representação da Câmara.

Parágrafo Segundo – Todo suplente de Vereador que assumir o desempenho do mandato, também poderá receber o uniforme para uso nas atividades parlamentares.

Artigo 2º - Torna obrigatório o uso de uniforme fornecido a expensas da Câmara Municipal, por todos os servidores públicos municipais do Legislativo Municipal de Lajedão, sendo que a não utilização do mesmo acarretará a aplicação das penalidades cabíveis ao servidor.

Parágrafo primeiro - Os servidores que receberem uniforme, obrigatoriamente deverá usá-lo corretamente, nos dias normais de jornada e nas sessões, sendo os mesmos, elemento primordial para boa apresentação individual e coletiva, fator de fortalecimento da disciplina e do bom conceito da Câmara Municipal perante a comunidade.

Parágrafo segundo - Constitui dever do servidor, zelar por seu uniforme, devendo se apresentar em serviço com o uniforme em boas condições de conservação e asseio.

Parágrafo terceiro - Não se aplica o disposto neste artigo, quando a inutilização decorra de acidente ou desgaste excessivo pela natureza do trabalho devidamente comprovado.

Artigo 3º - O uniforme é para uso exclusivo em serviço e, portanto, intransferível.

Artigo 4º - Es despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento do Legislativo.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Lajedão/BA, em 29 de novembro de 2024.

ARISTON ALMEIDA PASSOS FILHO
Prefeito Municipal

Certificação Digital: DBPO4VUC-DNQDWJ96-VEEX4LLA-HYVSBQ1R
Versão eletrônica disponível em: http://lajedao.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil